

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer nº 005/CGM/CI/Decreto nº 131/2013 – GAB/2014.

Processo: nº 006/Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2014 – IN – FMS, que constitui o objeto do presente, Contratação de Empresa para serviços de NEFROLOGIA, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura de Ulianópolis/PA., conforme condições e especificações estabelecidas no Termo do Contrato nº 20150078/2015, publicado em 26 de Janeiro de 2015.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 11537/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças Ofício nº 039/2015 – GS/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis, folhas 01, Planilha dos quantitativos dos Serviços/Procedimentos, com os respectivos valores de acordo com a Tabela do SUS, folhas 02, 03, 04 e 05, documentos de habilitação da Empresa de Nefrologia Instituto São Francisco, folhas 06 as 32, Despacho da Chefe do Executivo nº 060/2015 – PMU à Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 33, Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 34 as 38, cópia do Decreto nº 004/2015 – PMU, folhas 39 e 40, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 41, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo folhas nº 42, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 43 e 44, Resumo das Propostas folhas 45 as 47, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 48, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 49, Extrato de

PROTOCOLO
Recebido em

29 JAN 2015

11:00 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

29 JAN 2015

Prefeitura
Municipal

Inexibilidade, folhas 50, Termo do Contrato nº 20150078/2015, em original, folhas 51 as 55, Extrato do Contrato, folhas 56 e ato de publicação no Diário Oficial da União, em 26 de Janeiro de 2015, folhas 57.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

PROTOCOLO
Recebido em

29 JAN 2015
11:00 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis/PA

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

29 JAN 2015
10:57

Prefeitura
Municipal

Análise 006, documentos que fazem referência ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2015 – IN – FMS, que constitui o objeto do presente, Contratação de Empresa para serviços de NEFROLOGIA, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura de Ulianópolis/PA., conforme condições e especificações estabelecidas no Termo do Contrato nº 20150078/2015.

Trata-se da necessidade do Município prestar serviços essenciais e assistenciais, na área de nefrologia especificamente na execução de hemodialise à pacientes que necessitam do tratamento.

Observa-se, no entanto, que o Hospital Municipal não possui estrutura de assistência médica para a oferta dos serviços dessa complexidade, havendo na área territorial de Ulianópolis, apenas um Hospital com capacidade de prestar esses serviços e devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, para o atendimento à população de acordo com as normas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**PROTOCOLO
Recebido em**

29 JAN 2015
11:00 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

O artigo acima foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1º, 2º e 3º estabelecem:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

PROTOCOLO
Recebido em

29 JAN 2015

11:00 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Municípios.

“Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Porém, como toda regra possui exceção, sabemos que há bens ou serviços que não são suscetíveis de licitação, configurando a situação de “Inexigibilidade de Licitação.” Ela comporta casos em que a licitação não é possível, geralmente porque o bem ou o serviço é tão raro e único que não existe outro disponível no mercado para concorrer com ele.

Ademais, além dos casos de Licitação Inexigível, estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666, há também casos de Licitação Dispensada, ou seja, nos quais não há licitação, enumerados no art. 17 da mesma lei, bem como casos de Licitação Dispensável, estabelecidos no art. 24 da mesma lei, nos quais a Administração pode dispensar a licitação quando assim lhe convier.

Neste caso, nos deteremos a analisar com maiores detalhes os casos de Licitação Inexigível, estabelecida no art. 25 da Lei 8.666, que assim estabelece:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do



PROTOCOLO
Recebido em

29 JAN 2015
11:00 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Percebemos que inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório. *Jessé Torres Pereira Júnior, afirma que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição."*

Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, ou seja, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente

comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Observando os dispositivos legais a respeito da Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, percebemos que a análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Para justificar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: a Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. Apenas aquele bem ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração.

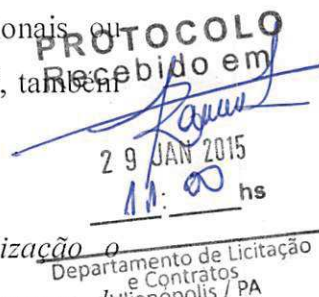
Como afirma Celso Antônio Bandeira De Mello, (MELLO, 2003, p. 500-502) "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.

Por conseguinte, mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: O inciso I do artigo 25 dispõe: "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...". Um produto ou um Serviço deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. No caso de ser aplicado o inciso II, do mesmo artigo, a contratação direta para a prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, deverá obedecer o disposto no § 1º, também do artigo 25. Versa o citado dispositivo:



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de



*outros requisitos relacionados com suas atividades,
permita inferir que o seu trabalho é essencial e
indiscutivelmente o mais adequado à plena
satisfação do objeto do contrato.*

Os critérios definidos pela lei para a aplicação da Licitação Inexigível são claros e justos, por isso percebemos que o objetivo da legislação é nortear a gestão promover a qualidade dos serviços ofertados pela Administração Pública, para trazer o bem estar aos cidadãos, bem como promover os profissionais de excelência, fazendo com que eles também sirvam à Administração, e, conseqüentemente, à população em geral.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 27 de Janeiro de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021



**PROTOCOLO
Recebido em**

[Assinatura]
29 JAN 2015
11:00 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

[Assinatura]
Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finanças
Decreto 001/2015